



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

CASAMENTO E DIVÓRCIO NAS CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA: O CASO DE LÍVIA DA PURIFICAÇÃO

José Alves Dias*
(UESB)

Renata Soraya Bahia de Oliveira**
(UESB)

RESUMO

O presente artigo trata da relação entre casamento e divórcio, na perspectiva da Igreja Católica, em meados do século XIX, analisados pelo viés ideológico subjacente à doutrina cristã difundida na sociedade brasileira e consignada nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.

PALAVRAS-CHAVE: Casamento, Divórcio, Catolicismo e Ideologia.

INTRODUÇÃO

O sagrado matrimônio

A divisão sexual do trabalho é determinante para estabelecer as relações sociais entre homens e mulheres nas sociedades capitalistas. O casamento e posteriormente o divórcio, não poderiam estar fora desse contexto. É a partir

* Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Professor Adjunto do Departamento de História, professor permanente do Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Pesquisador do Grupo de Estudos Política e Sociedade (GEPS) vinculado ao Museu Pedagógico da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Email: jdiashistory@gmail.com

** Mestranda do Programa de Pós-graduação em Memória: Linguagem e Sociedade e membro do Grupo de Estudos Política e Sociedade (GEPS) vinculado ao Museu Pedagógico da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Email: renatasbdeoliveira@gmail.com



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

dessa perspectiva que podemos pensar que existe um contraponto entre o casamento enquanto trabalho e enquanto um contrato social/sexual.

O casamento enquanto contrato, não só sexual, reafirmando a sociedade patriarcal e, conseqüentemente, a dominação masculina sob a feminina, mas também contrato de trabalho, servidão da mulher em relação ao homem. Paterman nos lembra que “o contrato de casamento é, também, um tipo de contrato de trabalho. Tornar-se esposa implica tornar-se dona-de-casa, e na maioria dos casos mãe; ou seja, a esposa é alguém que trabalha para seu marido no lar conjugal” (PATERMAN, 1993, p. 176).

Ainda pensando o casamento enquanto contrato, de acordo com Martha Saad, existem duas naturezas jurídicas do casamento: a contratualista e a institucionalista. A primeira teria origem canônica e tomaria o consentimento dos nubentes como a origem do vínculo jurídico matrimonial; a segunda considera o casamento um estado, uma instituição social e jurídica, onde as pessoas que o contraem precisam de uma interferência de autoridade pública para o estabelecimento do vínculo matrimonial. Trata-se, neste caso, do casamento Civil (SAAD, 2008, p. 2).

Tomaremos como base para analisarmos o casamento e o divórcio, a legislação vigente para o século XIX nos textos das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Para esta discussão, nos propomos analisar o caso do divórcio de dois africanos livres, Lívia da Purificação e Amaro José de Mesquita.

A aplicação da lei cabia ao Tribunal da Relação que funcionava como instância jurídico-canônica para apreciação e deliberação do que lhe fosse solicitado, referente a assuntos canônicos. Era presidido pelo Arcebispo, e seus membros eram formados, inicialmente, por três Desembargadores da Relação, “além do chanceler, juízes de casamentos, das justificações De Genere, dos Resíduos ou execuções de cláusulas testamentárias, promotor, advogados do



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

Auditório, escrivães, notários apostólicos, meirinho”. (SILVA, 2000, p.123) recebendo prebendas, pela folha da Fazenda.

Ao Arcebispo cabia delegar funções ao Provisor, Vigário Geral, Vigários da Vara e Forâneos.³⁴ O Regimento do Auditório, vai consolidar o poder “jurídico-canônico” do Tribunal. Notamos o domínio dessa legislação sobre todos os aspectos da Diocese. Aos Desembargadores, cabia julgar as sentenças; ao Provisor, a presidência do Tribunal na falta do Arcebispo, podendo interferir diretamente nos processos de ordenação para o clero, através de suas inquirições. Concedia licença a Párocos, assinava os livros de registros notariais, entre outras funções. Ao Vigário Geral, cabia julgar as penas, despachava e julgava sentenças crimes, recebia denúncias, querelas, investigava delitos, mandava prender. E, o que nos interessa, exercia o papel principal nas investigações de libelos de divórcio, declaração de nulidades de casamentos e sevicias, entre outras funções⁵.

Porém, o poder temporal não esteve dissociado do poder secular e, em vários momentos, as questões de “ordem espiritual que punham em perigo a ordem da sociedade cristã, eram castigados pelo poder civil.” (SILVA, 2000, p.123). Aos poucos, o Tribunal foi perdendo sua importância, na medida em que a Igreja foi se enfraquecendo junto ao poder do Estado.

As Constituições, por sua vez, são resultantes de um Sínodo Diocesano, e baseadas no Concílio de Trento, mas adaptadas a realidade baiana, feitas e ordenadas por Dom Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo da Bahia, em 1709, trata-se de um “sistema jurídico” que regia a Bahia e todas as outras Dioceses que ainda não possuíam sua própria normatização e utilizavam-se delas.

Claro, que não podemos deixar de levar em consideração que como outros códigos jurídicos, algumas de suas partes caíram em desuso com a “interferência”

⁴ Todas essas funções, assim como dos outros membros do mesmo Tribunal, estão dispostas no “Regimento do Auditório”, em anexo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.

⁵ Precisamos esclarecer aqui que existe uma diferença entre os processos de Declaração de Nulidade e os Libelos de Divórcio. A nulidade precisa provar que o casamento não aconteceu; no Libelo, o casamento aconteceu de fato. Ambas as razões para anulação ou divórcio, estão elencadas nas Constituições.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

de alguns fatores históricos, como é o caso do Livro Quinto que trata dos crimes, suplantando com o código criminal de 1831. A Independência do Brasil, que trouxe consigo muitas transformações sociais e políticas para o país, foi outro fator relevante para a interferência na aplicação das normas estabelecidas.

Essa forma de perceber as mudanças sociais, assim como, a tentativa da Igreja Católica de exercer o controle ideológico sobre os fiéis, ficam evidentes nas fontes encontradas no Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador, local de guarda da documentação dos Libelos de Divórcio, assim como, nos registros matrimoniais. Tais tipologias documentais, também exprimem as mudanças sociais e políticas que alteram não só a vida dos fiéis, mas a própria constituição do corpus documental eclesiástico.

De acordo com As Constituições, o casamento é o mais importante dentre os outros Sacramentos, pois, é através dele que se concretizam efetivamente os laços entre o Cristo e a Igreja e o “domínio dos corpos”.

O ultimo Sacramento dos sete instituídos por Cristo nosso Senhor é o do Matrimônio. E sendo ao princípio um contrato com vínculo perpetuo, e indissolúvel, pelo qual o homem, e a mulher se entregam um ao outro, o mesmo Cristo Senhor nosso o levantou com a excelência do Sacramento, significando a união, que ha entre o mesmo Senhor, e a sua Igreja, por cuja razão confere graça aos que dignamente os recebem. A matéria deste Sacramento é o domínio dos corpos, que mutuamente fazem os casados, quando se recebem, explicado por palavras, ou sinais, que declarem o consentimento mútuo, que de presente tem. A forma são as palavras, ou sinais do consentimento, em quanto significam a mutua aceitação. Os Ministros são os mesmos contraentes. (CONSTITUIÇÕES. Título LXII, &259).

Dois termos utilizados no trecho acima nos chamam a atenção: “contrato” e “perpétuo”. Mas se é perpétuo, como separar? O vínculo do matrimônio, enquanto Sacramento, é indissolúvel: não se separa. Mas, as (mesmas) Constituições indicam um, dentre outros, caminhos pelos quais a separação pode acontecer:



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

A outra causa da separação perpetua é a fornicação culpável de qualquer gênero, em a qual algum dos casados se deixa cair ainda por uma só vez, cometendo formalmente adultério carnal ao outro. Pelo que se a mulher cometer este adultério ao marido, ou o marido à mulher, por esta causa se poderão apartar para sempre, quanto ao toro, e mutua coabitação. E se o adultério for tão público, e notório, que de nem-uma maneira se possa encobrir, poderá o que padeceu, ainda por autoridade própria, separar-se, sem para isso ser necessária sentença; e separando-se não será obrigado a se restituir ao que cometeu, nem este se poderá dizer esbulhado para efeito de ser restituído à posse, que tinha antes, da coabitação, e uso matrimonial. (CONSTITUIÇÕES. Título LXII, & 313).

Assim, como o divórcio, o casamento religioso era uma forma de controle ideológico dos fiéis. A regulação social e moral, então, se davam tanto pelo casamento, quanto pelo divórcio. Este, da forma como foi instituído, era a instância que permitia a perpetuação do casamento.

O objetivo principal da análise dos Libelos de divórcio é pensar a tipologia documental e a sua constituição jurídica, entendendo o processo como uma peça jurídica da legislação eclesiástica, o que se subentende como a representação de um segmento do Direito na esfera da Igreja Católica. Pretendemos a partir daí, compreender como se dava a burocracia eclesiástica a partir dos processos.

O processo de Livia da Purificação e Amaro José de Mesquita

O acervo que constitui o nosso escopo de estudo é composto de vários dossiês. O dossiê é constituído de várias tipologias documentais e o primeiro deles é a petição, onde o (a) autor (a) solicita e justifica a separação. É verdade que, nem todas as tipologias citadas, necessariamente, se repetem em todos os processos de libelos de divórcio. Como também é possível que as tipologias documentais sejam repetidas durante os tramites do processo.⁶

⁶ Outras tipologias documentais que compõem os dossiês são a procuração, a publica forma, a assentada, o rol das testemunhas, o mandado de depósito, a vista, a data, a publicação, a remoção de depósito, a



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

É de suma importância a compreensão do rito jurídico e a constituição do tribunal que encaminha o divórcio nos moldes aqui apresentados antes de adentrar no estudo de caso específico. Sendo assim, para efeito deste estudo, a tipologia documental que nos remete ao divórcio é o “Libelo de Divórcio”, ou seja, documentação constante dos processos enviados ao Tribunal e localizadas no acervo do Arquivo da Cúria Metropolitana de São Salvador, Bahia.

Uma experiência interessante para demonstrar o viés ideológico subjacente à doutrina cristã difundida na sociedade brasileira e consignada nas Constituições Primeiras é o processo de Livia da Purificação e Amaro José de Mesquita, ambos africanos livres, nação Mina. Para tanto, o fato deve ser visto em duas dimensões: a jurídica, na medida em que se trata de um processo completo e a ideológica, no que se refere às razões e a forma como uma questão privada se torna querela jurídica clerical, num momento em que a Igreja e o Estado, no Brasil, compunham o cenário dominante.

Um segundo motivo pelo qual o processo de Livia e Amaro importa ser estudado, é a própria história da suplicante e do réu. Livia era quituteira e tinha uma situação financeira bastante equilibrada para os padrões de um ex-escravo, mesmo antes do casamento. Afinal, já tinha a posse de doze escravos, no valor de dezesseis contos de réis e dinheiro em banco. É preciso que destaquesmos que o casamento de ambos se deu por contrato antinupcial de separação de bens.

Uma questão fundamental para análise é que, para as Constituições, o matrimônio era indissolúvel, mas ela mesma abre brechas para que o divórcio ocorra. Existe uma dicotomia entre a concepção de modelo social que a normatização oferece e a prática no cotidiano da sociedade baiana. Presume-se que se a regra foi criada neste formato era porque a prática na sociedade já quebrava os padrões sociais existentes no século XIX e, sendo assim, era preciso

juntada, o termo de apelação, a provisão, o termo de remessa, o atestado do inspetor de quartelão, a conclusão, a publicação, o substabelecimento, a contradita e a sentença.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

que a “norma” atendesse a eles de alguma maneira, para que o controle ideológico religioso/cristão permanecesse.

Dito isto, percebe-se que a Igreja Católica teve que adaptar-se à dinâmica histórico-social e criar novos mecanismos de controle sobre a realidade apresentada à revelia de sua administração. Cabe, no entanto, explicar a estrutura do processo e salientar que, no caso em tela, o procedimento legal até a sentença final possui uma sequência lógica de ações independentes, mas ligados entre si, onde percebemos claramente como se dava a burocracia eclesiástica e a forma como se constrói, ideologicamente, o controle social sobre a vida privada dos indivíduos e seus respectivos desdobramentos.

Neste estudo de caso, a “Justificação de Sevícias” é o primeiro desses processos transcorrido entre 20 e 22 de novembro de 1858. Ele tem como primeiro documento uma petição de Lívia, no qual ela comunica as sevícias sofridas e solicita o divórcio perpétuo, seguido de uma procuração a seu advogado. Na sequência, estão: a Pública Forma, a Assentada e Rol das Testemunhas. Este estilo de processo é pequeno, no que diz respeito à massa documental, mas fundamental para iniciar os trâmites, pois, somente quando a parte ofendida comunica sevícias sofridas há justificativa para dar início ao pedido de divórcio, concluído em 11 de Maio de 1859.

O segundo processo é a “Justificação de Remoção de Depósito”, que durou de 16 de Fevereiro de 1859 a 5 de Julho de 1859. Este possui maior número de tipologias documentais. Logo no primeiro documento Amaro questionou a responsabilidade do tutor, e um segundo requerimento, solicitando que quem responda a primeira petição seja o tutor de Lívia, sugerindo que Lívia não responderia. Em resposta, o advogado da ré, justifica serem falsas as acusações.

O documento seguinte consta de duas certidões: a primeira, informando que Lívia ainda não havia respondido o requerimento anterior, e a segunda informando que Lívia foi citada novamente. Posteriormente, existe outro documento de Amaro



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

em réplica a Lúvia; encontramos ainda os Artigos Justificativos, a Assentada; a Procuração de Amaro, a Ajuntada e outra Procuração de Lúvia para seu advogado.

Finalmente, o Libelo de Divórcio, que tem início, em 10 de Dezembro de 1858, término em 18 de Agosto de 1860. O processo, com sua devida Apelação e Sentença no Tribunal. Este momento do processo nos interessa em particular, pois se trata da passagem de uma instância a outra. O Libelo deixa a Vigararia Geral e segue para o Tribunal. Sai das mãos do Vigário Geral, pessoa com papel político importante na Freguesia e vai para as mãos do Arcebispo, chefe maior da Arquidiocese. É válido ressaltar aqui que nem todos os processos precisariam chegar a sua instância maior. Alguns casos são resolvidos na própria Vigararia. No processo aqui estudado, a sentença foi dada na Vigararia e confirmada pelo Arcebispo, no Tribunal.

O Libelo, traz um maior número de Assentadas (são sete no total, entre março e maio) e conseqüentemente, foi maior o número de testemunhas ouvidas ao longo das idas e vindas do processo. A Assentada é o documento que antecede o Rol das Testemunhas.

Esta descrição minuciosa fez-se necessária para que possamos demonstrar que o nosso interesse aqui são justamente os trâmites do processo, como ele se deu, onde, quando e de que forma, e que esta é a maneira pela qual poderemos notar a burocracia Eclesiástica, impregnada de ideologia.

Ao concluir a discussão sobre a constituição dos processos de divórcio com base no estudo de caso, cabe esclarecer que os processos seguem uma seqüência lógica dos acontecimentos. Mas como já dito anteriormente, o processo de Lúvia e Amaro tem muitas peculiaridades e uma delas é justamente o fato de Amaro ter entrado, ao longo dos processos, com o pedido de remoção. Essa atenção aos trâmites é fundamental para não deixar a falsa impressão de que os processos foram encadernados de forma equivocada.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

Igreja e Ideologia no século XIX

Optamos, neste artigo, compreender a Igreja Católica enquanto Aparelho Ideológico de Estado, AIEs, já que, desde tempos mais remotos, a Igreja assumiu a responsabilidade da educação e de boa parte da função de informação e cultura. Era sua moral que validava o discurso ideológico e estabelecia a conduta social. Segundo, Althusser o Estado funciona para a manutenção do poder das classes dominantes, como “uma máquina de repressão” da classe dominante sobre a classe trabalhadora. Assim, Estado funcionando como Aparelho Repressor do Estado. (ALTHUSSER, 1996, p.111)

Por outro lado, a concepção marxista do Estado percebe o Direito como um elemento criado pela burguesia para a manutenção do seu domínio e o homem é assim, um sujeito jurídico. Segundo Bilharino (2008, p. 53), existe uma relação de determinação das formas do direito pelas formas da economia mercantil.

Ainda de acordo com Althusser, em paralelo aos AREs, existem os AIEs, e a maior parte deles são instituições privadas e trabalham de forma unificada com o objetivo de difundir as ideias da classe dominante e ambos funcionam pela repressão e pela ideologia.

Exatamente por isso, ao refletirmos Livia e Amaro, é possível compreender a Igreja, o Estado e as Leis como elementos de dominação. Até o século XIX, no caso do Brasil, em particular, era a Igreja quem controlava e normatizava a vida dos fiéis; o Estado utilizava-se assim dos registros que eram produzidos pela Igreja para auxiliar na sua administração.

As Constituições Primeiras, feitas e ordenadas por D. Sebastião Monteiro da Vide, escritas a partir de um sínodo diocesano em 1707, e baseadas no Concílio de Trento, produzidas a partir da realidade da colônia, refletiam a Ideologia dominante (no momento da produção da obra), que continuará dominante até o



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

século XIX. Vigoraram até a chegada da República, quando foi implantada a Constituição Civil.⁷

Pelo texto das Constituições podemos subentender que se a normatização existia naquele formato, era porque a prática da vida na colônia fugia as normas de conduta pré-estabelecidas, a Igreja precisava remediar isso. Assim, podemos dizer que a lei existia para normatizar a prática.

Dessa forma, através das Constituições e do seu discurso moral, a Igreja tenta impor o seu controle, a sua ideologia, ao cotidiano e a vida dos fiéis. Notamos isso, por exemplo, quando André Pereira Lima, advogado de Lívia da Purificação, utiliza-se das Constituições para justificar a solicitação do divórcio:

Entre as causas legais da separação per / pétua do matrimonio quo ad thorum et/ bona, estatus a Constituição do Arcebispa / do da Bahia, que é a Lei vigente, a for- / nicação culpável de qualquer gênero, em / a qual algum dos casados se deixa cair, / ainda por uma só vez, cometendo for- / malmente adultério carnal ao outro, e / as sevícias graves e culpáveis que um d'el / les comete Tit 72 § 312, e 316 – estas causas / existem provadas no feito, como suscita- / mente ao depois demonstraremos, e pois a / A. está no caso de se separar perpetuamente / do R seu marido (LIBELO DE LÍVIA, fólio 59)

O Advogado se remete a estes artigos primeiro porque tratam das causas da separação perpétua. O primeiro trata da fornicção culpável dos conjugues, quando cometem adultério carnal. Este permite que os conjugues separem perpetuamente da cama e da coabitação. E diz mais, que se o adultério for “público e notório”, que não se possa esconder que todos saibam, o conjugue que foi vítima do adultério, poderá separar-se antes mesmo da sentença do processo. Sendo que o autor do adultério não poderá pedir a restituição da “coabitação e uso matrimonial”.

⁷ Aqui fazemos o parâmetro entre As Constituições Eclesiásticas e a Constituição Civil enquanto importância normativa, mas não podemos deixar de citar Código Criminal do Império de 1831, que como já citado anteriormente, leva ao desuso do Livro V das Constituições. Livro que tratava diretamente dos crimes na Colônia/Império e as formas de proceder a eles.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

O segundo trata das sevícias graves e culpáveis. Outra razão alegada por Lívia para pedir seu divórcio perpétuo. De acordo com a mesma lei, essa causa é temporal. Por este, se algum dos conjugues “com ódio capital” tratar tão mal o outro que a coabitação torne-se perigo de vida ou doença grave, é permitido que a vítima se separe, da mesma forma que o artigo anterior também permite. Mas, se não houver risco, deve fazer a solicitação formal ao Vigário Geral para que os trâmites corressem formalmente.

Em uma parte do processo, no qual se faz a “Justificação de Remoção de Depósito” nota-se algo que responde aos problemas apontados. Clarifica-se, neste momento, a organização do sistema de dominação, seus mecanismos ideológicos e a força alcançada no controle da sociedade em todos os seus aspectos.

Em casos de divórcio, quase sempre, a mulher era removida do convívio matrimonial e “depositada” na casa de um tutor. Em geral, no ato do depósito na casa deste protetor “fidedigno”, a mulher era entregue com joias do seu uso, roupas e uma escrava que pudesse servi-la. Notadamente, neste caso, há elementos profundamente ideológicos a serem demonstrados: sob a justificativa de proteção da mulher, a Igreja determinada uma figura masculina, moralmente ilibada, com autoridade irrestrita sobre a sua vida e os bens que possuísse.

Tanto que, o processo começa com um requerimento de Amaro, denunciando que o tutor responsável pelo depósito de Lívia, deixava que ela saísse da casa de dia e de noite, momentos em que ela “se prostituía”. A concepção de ideologia aqui referida tem como norte a ideia de que a realidade social é vista como uma totalidade e dela não se pode desprender a construção ideológica, ou seja, sendo a ideologia manifestação, ocultação, silenciamento ou inversão da realidade ela se reflete sempre a partir organicidade na constituição da estrutura social.

A participação da Igreja Católica, especialmente no período em questão, com a produção e veiculação de preceitos morais incutidos na sociedade para controlar e manejar os indivíduos de acordo com os interesses da classe



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

dominante é algo possível, apenas, se observado sob o prisma da conexão entre as várias frações de um mesmo sistema.

Portanto, dentro das Constituições Primeiras, encontravam-se os limites e as condições estabelecidas para toda a sociedade que refletiam a necessidade de controle ideológico em conformidade com os interesses da classe dominante naquele momento.

A própria estruturação do Tribunal e a sistematização legal do processo deixam transparecer o caráter ideológico. Se oculta sob a perspectiva de garantia do direito da ampla defesa e da imparcialidade do árbitro a imposição da moral burguesa com garantia da propriedade privada, do patriarcalismo, da mononormatização e da divisão social do trabalho.

No caso em estudo, a construção de uma moral religiosa não pode admitir o adultério, pois este ameaça a concepção da família burguesa no momento em que a mulher gera filhos ilegítimos, estes se tornam uma afronta ao patrimônio burguês, perpetuado pela herança familiar, adquirida e mantida pelos “laços matrimoniais”.

Outro fator que não podemos deixar de levar em consideração neste era, pensar qual foi a intenção de Amaro quando ele pede a remoção de Lívia. Podemos levantar a hipótese de que talvez ele tinha interesse em atrasar o processo ou ainda, continuar casado com Lívia para manter seu nível de vida. As testemunhas revelam que Amaro não trabalhava, que vivia às custas da mulher, e as peças também sugerem que Amaro casou-se com Lívia com o interesse de que ela completasse o dinheiro para pagar a sua alforria, que foi o que ela fez.

A forma como as instituições reforçam os comportamentos que impõe ideologicamente fica bastante expressa no caso de divórcio estudado até aqui. O Libelo de Lívia e Amaro reafirma em muitos aspectos a ideologia vigente do século XIX. A própria Lívia da Purificação é reprodutora do sistema patriarcal, escravista e católico. Ela, autora de dois dos processos mencionados, era ex-escrava, mas, também, reproduzia a ideologia da sociedade escravista da qual fazia parte. Quando conseguiu sua alforria comprada nas mãos do seu senhor, adquiriu seus



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

doze escravos. Aqui o dominado reproduz a concepção do negro enquanto mercadoria da sociedade escravista da qual ela faz parte.

O processo em si, já representa uma maneira de reforçar o discurso moral de então quando dois negros, sendo eles ex-escravos, tinham posses, casaram-se, quando ela já tendo “filhos ilegítimos” e depois tentaram se separar. Aqui, existe a confirmação de toda a ideologia da Igreja sobre o casamento. Além do próprio processo de disputa já ser um processo ideológico, Lívia reforça a construção dessa ideológica, neste sentido.

As causas pelas quais Lívia solicita seu divórcio não diferem muito de outras mulheres que, como ela, pretendiam separar-se no século XIX: ela era espancada pelo marido, tanto no espaço privado da casa como no público, tendo várias testemunhas que comprovassem o fato. Nota-se, neste caso, um descumprimento da regra moral estabelecida pela Igreja, contudo, ocultado pelo modelo patriarcal desta mesma sociedade cristã.

Em tal profundidade se percebe o poder da ideologia, conforme descrito por István Mezaros (2012), que a conclusão do processo é, no mínimo, curiosa. Na sentença do caso de Lívia e Amaro os dois são considerados culpados e, por isso, são condenados a viverem juntos.

De acordo com a sentença ainda, Lívia vivia de trato ilícito com o preto Guilherme desde antes do casamento, e Amaro tinha trato ilícito com a preta Henriqueta e tantas outras. E que ambos permitiam os seus adultérios e conviviam com isso de forma que a própria Lívia servia a Henriqueta e o Guilherme freqüentava a casa com o consentimento de Amaro.

É válido ressaltar aqui, que quando Lívia recebe sua sentença/condenação, ela apela ao Tribunal, mas ainda assim, a condenação permanece. O processo, ao final é favorável a Amaro reafirmando, assim, o controle social do homem sobre a mulher, a dominação social e a autoridade do Estado sobre todos.

Enfim, o divórcio acaba por legitimar-se como uma extensão do casamento. A partir do estudo de caso de Lívia, podemos tomar a hipótese de pensar que tanto



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

o casamento quanto o divórcio foram formas de punição aos que contrariaram as regras morais impostas pela Igreja Católica à sociedade brasileira por meio de um processo ideológico silencioso, oculto e dissimulado por uma proteção legal.

CONCLUSÕES

Até a fase atual da pesquisa pudemos perceber que, em geral, as mulheres dão entrada na petição justificando sevícias, maus tratos. A partir desse documento acontece à evolução para o Libelo de Divórcio. É curioso, ainda, notar que Livia e Amaro casaram-se em 23 de Novembro de 1957 e, portanto, levaram menos de um ano casados. Os trâmites burocráticos para a conclusão da sentença sobre o divórcio levaram quase dois, ou seja, mais tempo do que a duração do próprio casamento. Neste caso, o fato que remete à construção da história conjugal dos dois indivíduos analisados é, potencialmente, menos denso que a importância representativa de seu procedimento moral.

Com a análise do processo de divórcio de Livia e Amaro, podemos concluir que os processos ideológicos que norteiam as relações de classe interferem fortemente na sociedade e em seu cotidiano. Para o século XIX, através das Constituições pode-se concluir que o processo burocrático eclesiástico é a representação de uma concepção da realidade social, política ou religiosa, vinculada aos interesses do Estado Imperial que refletiram, em última instância, nos comportamentos mais elementares das pessoas que compunham aquela sociedade.

FONTE:

Libelo de Divórcio de Livia da Purificação e Amaro José de Mesquita, 1858, Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos de Estados (notas de investigação)**. In: ZIZEK, Slavoj (org). Um mapa da ideologia. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- ALVES, Clarissa Cecília Ferreira. **Uma análise feminista acerca do contrato de casamento e da obrigação de caráter sexual dele decorrente**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, como requisito final para obtenção do título de mestre. João Pessoa. 2012.
- CÂMARA, Arruda Monsenhor. **A família e o divórcio**. Conferência proferida na sessão plenária do “Congresso do Escapulário” no Recife. Rio de Janeiro: Imprimatur. 1951.
- CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. Ed. Brasiliense, São Paulo, 1994.
- DA VIDE, D. Sebastião Monteiro. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.
- LOWY, Michael. **Ideologias e Ciência Social: elementos para uma análise marxista**. 19.^a ed., São Paulo: Cortez, 2010.
- MEZAROS, István. **O poder da Ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2012.
- NAVES, Márcio **Bilharinho**. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2008.
- PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Tradução Marta Avancini. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- SAAD, Martha Solange Scherer. **A disputa entre as teorias que pretendem explicar a natureza jurídica do casamento**. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie. 2008.
- SOARES, Ubirathan Rogério. **Os processos de divórcio perpétuo nos séculos XVIII e XIX: entre o sistema de alianças e o regime da sexualidade**. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, como requisito à obtenção do título de doutor em História. Porto Alegre, 2006.